

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Núcleo de Gestão de Contratos

PROCESSO DTRAN-PRC-2021/30012

INTERESSADO: LANZASERV SERVIÇOS E SANEAMENTO EIRELI

ASSUNTO: Reajuste do contrato nº 021/2021 firmado para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na unidade do DETRAN de Itaquaquecetuba.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS N.º 124/2022

OBJETO: Reajuste dos preços dos Serviços Prestados

PERÍODO ANUAL: Janeiro/2021 a Janeiro/2022

BASE DE CÁLCULO: Variação do Índice de Preços ao consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-FIPE

Janeiro/2021

ÍNDICE: IPC-FIPE: ----- = 9,59%

Janeiro/2022

Categoria: Prestação de Serviços de Limpeza

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	VALOR UNITÁRIO MENSAL - BASE 2021 (R\$/m²)	ÍNDICE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)
Áreas internas					
Pisos frios	322,40		3,13	9,59%	3,43
Almoxarifados / Galpões	193,85		1,04	9,59%	1,14
Espaços Livres – Saguão / Hall / Salão	200,02		0,58	9,59%	0,64
Áreas externas					
Pisos Pavimentados Adjacentes / Contíguos às Edificações	211,42		1,59	9,59%	1,74
Varição de Passos e Arruamentos	1.778,08		0,48	9,59%	0,53
Áreas externas – Sem exposição de risco					
Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	60,93		0,58	9,59%	0,64
Áreas externas – Com exposição de risco					
Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	34,68		0,60	9,59%	0,66

Embora aparentemente estejam sendo adotados 13 meses (índice mês/ano e índice mês/ano +1), o resultado da divisão considera somente as variações percentuais ocorridas no período entre fevereiro/ano a janeiro/ano + 1, isto é 12 meses. Fonte: Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC

BASE MENSAL ANTERIOR: R\$ 2.572,51 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

BASE MENSAL REAJUSTADA A PARTIR DE JANEIRO/2022: R\$ 2.826,97 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

Replicado por conter incorreções.

PROCESSO SPDOC: 255860/2016

INTERESSADO: ÓRBITA MULTIWORK SERVIÇOS LTDA ME

ASSUNTO: Reajuste do contrato nº 051/2017 firmado para a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Sede do DETRAN-SP.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS N.º 118/2022

OBJETO: Reajuste dos preços dos Serviços Prestados

PERÍODO ANUAL: Janeiro/2021 a Janeiro/2022¹

BASE DE CÁLCULO: Variação do Índice de Preços ao consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-FIPE

Janeiro/2021

ÍNDICE: IPC-FIPE: ----- = 9,59%

Janeiro/2022

Categoria: Prestação de Serviços em Geral

DESCRIÇÃO	ÁREA (M2)	PREÇO UNITÁRIO JAN/2021	ÍNDICE APLICADO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	TOTAL MENSAL
Áreas Internas – Pisos Acarpetados					
Áreas Internas – Pisos Frios	649,91	R\$ 3,91	9,59%	R\$ 4,28	R\$ 2.781,61
Áreas Internas – Almoxarifados/Galpões	230,48	R\$ 1,76	9,59%	R\$ 1,93	R\$ 444,83
Áreas Internas com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão	4.033,95	R\$ 2,89	9,59%	R\$ 3,17	R\$ 12.787,62
Áreas Externas – Varição de Passos e Arruamentos	1.437,07	R\$ 0,45	9,59%	R\$ 0,49	R\$ 704,16
Áreas Externas – Pátios e Áreas Verdes – Baixa Frequência	934,58	R\$ 0,08	9,59%	R\$ 0,09	R\$ 84,11
Áreas Externas – Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes	0,006252	R\$ 338,51	9,59%	R\$ 370,97	R\$ 2,32
Áreas Externas – Frequência Trimestral (sem exposição a risco)	3,120	R\$ 1,23	9,59%	R\$ 1,35	R\$ 4.212,00
Áreas Externas – Frequência Trimestral (com exposição a risco)	4,290	R\$ 1,34	9,59%	R\$ 1,47	R\$ 6.306,30

¹Embora aparentemente esteja sendo adotado 13 meses (índice mês/ano e índice mês/ano +1), o resultado da divisão considera somente as variações percentuais ocorridas no período entre fevereiro/ano a janeiro/ano + 1, isto é 12 meses. Fonte: Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC

BASE MENSAL ANTERIOR: R\$ 56.761,31 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos).

BASE MENSAL REAJUSTADA A PARTIR DE JANEIRO/2022 = R\$ 62.241,08 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oito centavos).

Replicado por conter incorreções.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SANTOS

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTOS Nº 15/2022 - RETIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DE TRÂNSITO DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Decreto nº 59.055, de 09 de abril de 2013;

Considerando os fatos apurados em fiscalização, realizada em 04 de novembro de 2021, encetada pela Ordem de Serviço SRTS nº 518-22-A, sendo constatadas possíveis irregularidades administrativas concernentes à fraude em aula prática, dentre outras, perpetradas pelo Centro de Formação de Condutores PEREIRA SOUZA e JAVAROTTI AUTOESCOLA LTDA, nome fantasia: AUTOESCOLA FÊNIX, CIR/SAE: 165/00028, CNPJ nº 007.916.860/0001-19, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 2523, Guilhermeina, Praia Grande/SP – CEP: 11702-200. RESOLVE:

Artigo 1º: Instaurar o Processo Administrativo nº DTRAN-PRC-2022/571014 em desfavor do CFC PEREIRA SOUZA e JAVAROTTI AUTOESCOLA LTDA, nome fantasia: AUTOESCOLA FÊNIX, CIR/SAE: 165/00028, CNPJ nº 007.916.860/0001-19, com Proprietários, JOSÉ VALTER PEREIRA, CPF 041.419.768-22 e ROSANA ROMUALDO DE SOUZA, CPF nº 264.226.418-18, por transgressões ao artigo 69, incisos I e II da Resolução CONTRAN 789/2020; artigo 59, inciso I, alínea "a", "d", "f", "p", "q", "r" e "v" da Portaria DETRAN 101/2016 e não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para o credenciamento, conforme o artigo 30, incisos II e III e parágrafo 2º da Portaria DETRAN 101/2016, do Diretor Geral: CARLOS ROBERTO GONÇALVES, CPF nº 121.664.128-58, por transgressão ao artigo 69, incisos I e II da Resolução CONTRAN 789/2020; artigo 59, inciso I, alínea "a", "d", "f", "p", "q", "r" e "v" da Portaria DETRAN 101/2016 e do Diretor de Ensino, MARCIO DE OLIVEIRA GATTO, CPF nº 100.093.928-66, por transgressão ao artigo 70, incisos I, da Resolução CONTRAN 789/2020; artigo 59, inciso II, alínea "a" e "k" da Portaria DETRAN 101/2016.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HORTENCIA DE JESUS FERREIRA - RG 24259780 - TECNICO RADIOLOGIA E IMAGENOL - CSCF 4548/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

MINISTERIO PUBLICO

GILBERTO CAETANO DA SILVA - 428998744 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/08/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

MARCELO DE SOUZA GRACIANO - 275011288 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/08/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

RENATO CRISPIM DE OLIVEIRA - 402945414 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/08/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

BRUNO LUIZ DE SOUZA BEDO - 485079550 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/08/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE nº 03231/2022, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE nº 11/2015, DETERMINO a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de A.P.C., RG IAMSPE nº 21.xxx, auxiliar de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso I e no art. 3º, inciso XIV, da Portaria lamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "e" e "i" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE nº 03280/2022, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE nº 11/2015, DETERMINO a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de C.S.O., RG IAMSPE nº 25.xxx, Técnico de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso I e no art. 3º, inciso XIV, da Portaria lamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "e" e "i" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE nº 02174/2022, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE nº 11/2015, DETERMINO a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de L.T.C., RG IAMSPE nº 25.xxx, Oficial Administrativo, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso I e no art. 3º, inciso XIV, da Portaria lamspe

11/2015, e ainda por ferir as alíneas "e" e "i" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Notificamos que foi proferida decisão no Processo lamspe 720/17 e aplicação de penalidade prevista no art. 4º da Portaria lamspe nº 11/2015, por infringir o artigo 2º, inciso I, e artigo 3º, inciso XIV da Portaria lamspe nº 11/2015, e alíneas "e" e "i" do artigo 482 da CLT, à Sra. Ana Claudia Galvão Bonanno, reg. lamspe 20.152, tendo sido o defensor dativo comunicado sobre o resultado da apuração e o prazo recursal de 15 (quinze) dias, podendo a interessada durante esse prazo designar defensor de sua preferência para atuar nesta fase do processo.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

ABERTURA DE EDITAL

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida atualmente pelo Decreto-Lei nº 2577/70, com sede à Av. Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo – Capital, CEP: 04029-000, torna público que se acha aberto o Edital nº 27/2022 de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Pessoas Jurídicas, unidade não hospitalar, estabelecidos no município de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, para realização de serviços de FISIOTERAPIA - para interessados em participar da rede de serviços médico-assistenciais do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE, com inscrições no período de 22/08/2022 a 31/08/2022. Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados poderão comparecer na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º andar – Comissão de Credenciamento do IAMSPE - das 9h às 17h ou acessar o sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br. (IAMSPE -PRC-2022/04317)

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV nº 247 de 19 de agosto de 2022

Altera os artigos 3º, 4º e 5º § 2º da Portaria SPPREV 121 de 18 de abril de 2022

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, no exercício de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 3º da Portaria SPPREV de 18 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º: O envio das informações deverá ser realizado no layout do eSocial (versão

S 1.0 ou superior), extensão XML conforme estabelecido no Manual de Orientação do eSocial v. S 1.0 ou superior. Caso seja enviado em qualquer outro tipo de extensão, o arquivo será desconsiderado. O órgão deverá utilizar o meio de transmissão "ftp" (mesmo acesso criado na Portaria SPPREV nº 193/2020) e inserir os arquivos dentro da pasta "eSocial". Dentro desta pasta, haverá duas subpastas que serão: "Original" que deverão ser enviados os arquivos do período e "Retificação" que somente deve ser utilizada para eventos já carregados no eSocial (finalizado), possuir o número de recibo e o campo identrefif dever ser igual a 2. O arquivo deve ser colocado na sua respectiva pasta. O envio destes arquivos será unilateral: De: Órgão Externo - Para: SPPREV".

Artigo 2º. O artigo 4º da Portaria SPPREV de 18 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º: Os arquivos listados no artigo 5º e 6º deverão ser enviados à SPPREV mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês de referência do evento.

Os Órgãos terão até o próximo dia útil ao limite de entrega para fazer as devidas alterações nos arquivos que foram encaminhados e estão com algum tipo de erro".

Artigo 3º. O parágrafo 2º do artigo 5º da Portaria SPPREV de 18 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º, §2º: A carga inicial dos arquivos descritos no caput deste artigo deverá ser enviada à SPPREV até 30/08/2022, pelos órgãos mencionados no artigo 2º. A SPPREV transmitirá ao e-social, no dia 22/08/2022, as informações pertinentes à fase 2 (eventos não periódicos) e em 01/09/2022 a SPPREV transmitirá ao e-social os arquivos recebidos pelos Órgãos referentes à fase 2 (eventos não periódicos), descritas no Manual de Orientação do e-Social versão S-1.0 ou superior".

Artigo 4º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa SPPREV-DBS nº 01, de 19 de agosto de 2022.

Estabelece instruções para o reconhecimento, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo, do direito à aposentadoria especial do servidor público com deficiência de que trata o artigo 40, § 4º-A da Constituição Federal, conforme as disposições contidas no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020.

A São Paulo Previdência - SPPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, o Decreto nº 52.046, de 9 de agosto de 2007 e o Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2022, em atendimento à Emenda nº 49/2020 da Constituição do Estado de São Paulo e à Lei Complementar nº 1354, de 6 de março de 2020, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre os parâmetros a serem observados no âmbito dos segurados abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo (RPPS-SP) visando a orientar a atuação e a análise dos requerimentos de aposentadoria especial do servidor com deficiência fundamentada no artigo 3º da Lei Complementar nº 1.354/2020.

Parágrafo único - As disposições constantes desta Instrução Normativa aplicam-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e no que couber, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e seus Conselheiros, das Universidades, do Poder Judiciário e seus membros, do Ministério Público e seus membros, e da Defensoria Pública e seus membros.

Artigo 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante previsto no artigo 1º da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e no artigo 3º da Lei Complementar nº 1.354/2020.

Parágrafo único - Segurado com deficiência é a pessoa com deficiência abrangida pelo RPPS-SP.

Artigo 3º - O servidor com deficiência abrangido pelo RPPS-SP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.354/2020, poderá solicitar sua aposentadoria voluntária, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º - O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III do caput deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado.

§ 2º - A adoção de requisitos e critérios diferenciados para fins de concessão de aposentadoria voluntária ao segurado com deficiência fica condicionada à comprovação das condições a que se refere o artigo 2º na data de entrada do requerimento ou na data de aquisição do direito ao benefício.

Artigo 4º - O segurado comprovará, na data de entrada do requerimento, sob pena de indeferimento, a condição de servidor com deficiência, mediante a apresentação de prévia avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar na forma do artigo 5º.

Artigo 5º - A avaliação biopsicossocial será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME), nos termos do Comunicado DPME nº 114/2021 e dos demais regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único - O DPME realizará tal avaliação nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, sempre que entender pertinente a necessidade ou interesse público;

II - por iniciativa da unidade de recursos humanos ou da São Paulo Previdência;

III - por provocação do servidor (ou ex-servidor), mediante expediente a ser autuado e encaminhado ao DPME através da unidade de recursos humanos.

Artigo 6º - O laudo de avaliação biopsicossocial deverá conter o prazo de validade, bem como identificar a data provável da aquisição da deficiência pelo servidor e as datas prováveis das eventuais alterações de grau de deficiência ocorridas ao longo da vida funcional.

§ 1º - Nos termos do artigo 22, § 2º do Decreto nº 65.964/2021, a última avaliação deverá ter sido lavrada há, no máximo, 1 (um) ano, do pedido do interessado para inativação ou da data de aquisição do direito ao benefício.

§ 2º - Nos termos artigo 5º do Decreto nº 65.964/2021, a Validação de Tempo de Contribuição poderá considerar tempo na condição de deficiência prestado após o laudo, desde que limitado à data do requerimento da VTC e respeitado o contido no § 1º.

§ 3º - Fica facultado aos responsáveis pela concessão do benefício exigir laudo mais contemporâneo à postulação da aposentadoria caso seja necessário avaliar a continuidade da condição de pessoa com deficiência do servidor ou eventuais alterações do grau de deficiência.

Artigo 7º - Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros a que se refere o artigo 3º serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o correspondente grau de deficiência preponderante:

Mulher

Tempo a ajustar Multiplicadores

Para 20 Para 24 Para 28 Para 30

De 20 anos 1,00 1,20 1,40 1,50

De 24 anos 0,83 1,00 1,17 1,25

De 28 anos 0,71 0,86 1,00 1,07

De 30 anos 0,67 0,80 0,93 1,00

Homem

Tempo a ajustar Multiplicadores

Para 25 Para 29 Para 33 Para 35

De 25 anos 1,00 1,16 1,32 1,40

De 29 anos 0,86 1,00 1,14 1,21

De 33 anos 0,76 0,88 1,00 1,06

De 35 anos 0,71 0,83 0,94 1,00

Artigo 8º - Poderá ser realizada a conversão em tempo com deficiência do tempo em que o segurado exerceu, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais que fundamentem a concessão da aposentadoria especial de que tratam os artigos 5º e 13 da Lei Complementar nº 1.354/2020, se resultar mais favorável ao segurado, conforme as tabelas abaixo, vedada tal conversão para períodos posteriores à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019:

Mulher

Tempo a converter se prestado até a ECF nº 103/2019

Multiplicadores

Para 20 anos (Deficiência Grave) Para 24 anos (Deficiência Moderada) Para 28 anos (Deficiência Leve)

De 25 anos 0,80 0,96 1,12

Homem

Tempo a converter se prestado até a ECF nº 103/2019

Multiplicadores

Para 25 anos (Deficiência Grave) Para 29 anos (Deficiência Moderada) Para 33 anos (Deficiência Leve)

De 25 anos 1,00 1,16 1,32

Artigo 9º - O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária dos incisos I, II e III do caput do artigo 3º.

Parágrafo único - Não é admitida a conversão, mediante efeito multiplicador, do tempo laborado na condição de pessoa com deficiência em tempo comum.

Artigo 10 - Admite-se, para fins de aposentadoria especial do servidor público com deficiência perante o RPPS-SP, a averbação de tempo de contribuição com deficiência em outros regimes previdenciários ou no Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de São Paulo (SPSM-SP) e SPSM de outros entes federativos.

Parágrafo único - Para aplicação do disposto no caput, o tempo de contribuição com deficiência em outro regime ou no Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM deverá ser comprovado, respectivamente, mediante Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo regime previdenciário de origem ou Certidão de Tempo de Serviço Militar, devendo estar identificados os períodos com deficiência e seus graus, na forma do Anexo IX da Portaria MTP nº 1467/2022.

Artigo 11 - Os proventos devidos aos servidores com deficiência que se inativem na modalidade de aposentadoria disciplinada nesta Instrução serão calculados com base na média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A média a que se refere o caput será limitada ao valor do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar do Estado de São Paulo.

§ 3º - Poderão ser excluídas da média definida no caput as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido,